

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017.

**Autorizado pelo Processo Licitatório nº 034/2017.
Na Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2017.**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Eloí Tatim da Silva, s/n.º - nesta cidade, CNPJ n.º. 04.217.901/0001-90, representada neste ato pelo Sr. **VOLMIR PEDRO CAPITANIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF N.º, residente e domiciliado na cidade de Jacuizinho/RS, denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **LUIZ ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - ME** – CNPJ N.º 10.344.234/0001-00, Empresário Individual, com sede na Rua Travessa Santa Cruz 454, Bairro Navegantes, na cidade de Salto do Jacui/RS, neste ato representado por seu Proprietário Sr. **LUIZ ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam-se entre si e na melhor forma de Direito, o presente **Contrato**, autorizado no Processo nº **034/2017**, regendo-se através das normas da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, aplicando-se-lhes, supletivamente, em seu art. 24, inciso I os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento, em tudo o que não o contrariar:

Processo Licitatório N.º **034/2017**, – Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º **015/2017**.

Proposta da **CONTRATADA** vencedora do Processo Licitatório N.º **025/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE UNIVERSITÁRIOS EM CARÁTER EMERGENCIAL DA CIDADE DE JACUIZINHO/RS ATÉ A CIDADE DE SALTO DO JACUI/RS, num período de 45 dias, COM O SEGUINTE ROTEIRO: *O referido transporte, são para os alunos que freqüentam curso técnico em eletromecânica e cursos universitários da cidade de Jacuizinho/RS, o transporte deverá sair as 17 hs da frente do prédio da Prefeitura Municipal de Jacuizinho, com destino até em frente ao prédio do Instituto Miguel Calmon na cidade de Salto do Jacui/RS, fazendo as paradas necessárias durante o trajeto, retornando pelo mesmo caminho as 0hs15min. O transporte será feito de segunda – feira até sexta – feira, sendo que o veículo deverá ter no mínimo 15 lugares disponíveis.***

Parágrafo único: Os alunos da escola Miguel Calmon em Salto do Jacui/RS terminam suas aulas por volta das 23hs, desta forma a **CONTRATADA** se responsabiliza em pegar estes alunos na Escola Miguel Calmon e levar para esperar o ônibus que vêm de Cruz Alta/RS e retorna por volta das 00hs00min em um local da cidade considerado mais seguro para os alunos, podendo ser o auto posto denominado **MEGA POSTO** na cidade de Salto do Jacui/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – O MUNICÍPIO pagará a **CONTRATADA** pela **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE UNIVERSITÁRIOS EM CARÁTER EMERGENCIAL DA CIDADE DE JACUIZINHO/RS ATÉ A CIDADE DE SALTO DO JACUI/RS, num período de 45 dias**, conforme a proposta da **CONTRATADA** no processo licitatório nº **034/2017** o valor global total de **R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos)** o KM, sendo que num total de 50 km diários, um período estimado de 22 dias letivos mensais, o valor da respectiva **DISPENSA DE LICITAÇÃO é de R\$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais)**.

O pagamento será realizado junto a Tesouraria Municipal ou Via Bancária conforme consta no edital.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constante no parecer contábil, anexo à requisição administrativa, o qual é parte integrante do presente processo licitatório Nº **034/2017**, Modalidade de Dispensa nº **015/2017**.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após a prestação total do serviço.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O **prazo de vigência do presente contrato administrativo** será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo, por solicitação fundamentada da **CONTRATADA**, ser prorrogado, conforme as exigências e nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos

7.1.1 da CONTRATANTE

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas;

7.1.2 da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;
- c) Assumir os encargos e responsabilidade que der causa, por ações e omissões;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, os encargos sociais e tributários porventura existentes em razão deste, ficando ainda expressamente convencionado, que a relação jurídica ora estabelecida, não caracteriza de forma e a pretexto algum, qualquer tipo de vínculo trabalhista.

Parágrafo único: A empresa contratada deve conter registro no Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens (**DAER RS**) do veículo que fará o transporte, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

A **CONTRATADA** ao não satisfazer os compromissos assumidos será aplicada as penalidades do Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo das seguinte formas:

a) Pelo atraso injustificado da pretensão dos serviços, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

b) **OUTRAS PENALIDADES:** Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

11.1 - O início da prestação dos serviços ora contratados se dará imediatamente após a assinatura do presente Instrumento Contratual.

11.2 - O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** todos os serviços realizados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo Município, aprovado ou rejeitado pela **CONTRATANTE** através da secretaria responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços a serem prestados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado do contrato.

As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir eventuais dúvidas por ventura existentes a respeito do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

JACUIZINHO/RS, 07 de abril de 2017.

VOLMIR PEDRO CAPITANIO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUIZ ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - ME

CNPJ nº. 10.344.234/0001-00

TESTEMUNHAS:
